

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS *"Cidade Poema"*
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.589, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

"Cria novas vagas para os cargos de provimento efetivo do quadro de servidores estatutários da Prefeitura Municipal de São Fidélis."

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as vagas no cargo de provimento efetivo abaixo indicado, a serem preenchidos por concurso público, na forma da Lei.

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)
Professor de Educação Infantil	08	25 horas
Professor Auxiliar de Creche	11	25 horas
Professor I - Língua Portuguesa	01	30 horas
Professor I - Matemática	05	30 horas
Professor Pedagogo	01	25 horas
Enfermeiro - ESF	09	40 horas
Técnico de enfermagem	10	25 horas

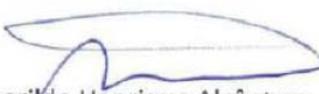
Art. 2º – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.466/2016, restaurando-se as disposições do art. 1º da Lei Municipal nº 1.420/14,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS *"Cidade Poema"*
GABINETE DO PREFEITO

no que diz respeito a carga horária do cargo de técnico de enfermagem.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 01 de outubro de 2019.



Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito